



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1204

Recife - Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.012/2023 Recife, 28 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, conforme plano de trabalho apresentado (SEI nº 19.20.1060.0005555/2023-12);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 10/2023, de 27/03/2023;

CONSIDERANDO os termos do artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ nº 850/2023, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, durante o período de 03/04/2023 a 31/07/2023.

II – Designar a Membro HELENA MARTINS GOMES, Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para exercer a Coordenação do GACE.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.1060.0005555/2023-12, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Replicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.055/2023 Recife, 31 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.088/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.088/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.056/2023 Recife, 31 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.010/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, para alterar a escala de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.010/2023, de 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.057/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude para o mês de ABRIL de 2023, publicada pela Portaria PGJ nº 1.007/2023, no Diário Oficial de 29/03/2023, conforme anexo desta Portaria.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.058/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações de Circunscrição Ministerial, Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Administrativa de Promotoria de Justiça em observância ao disposto na Resolução PGJ nº 001/2018 com as alterações implementadas pela RES PGJ nº 03/2023,

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 05/2023, publicado no Diário Oficial de 03/03/2023;

CONSIDERANDO ainda os princípios da impessoalidade, legalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça relacionados conforme anexo desta Portaria para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2023 a 31/03/2024.

II - Atribuir-lhes a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.059/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.060/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.061/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho durante o período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.062/2023**  
**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.063/2023**  
**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por força do plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá e do despacho proferido pela Corregedoria-Geral do MPPE nos autos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/04/2023 a 13/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.064/2023**  
**Recife, 31 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa encaminhado pela analista ministerial Ana Paula Vargas de Alcantara;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a analista ministerial Ana Paula Vargas de Alcantara, matrícula nº 189.698-9, do serviço extraordinário autorizado junto ao cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 1.913/2022, a partir de 03/04/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela analista ministerial acima referida junto ao cargo de Promotor de Justiça de Ipupi no período de 03/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 56/2023**  
**Recife, 31 de março de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 6ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 05/04/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 05/04/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Julgamento dos editais de Promoção para 2ª Entrância e Remoção de 2ª Entrância;
- IV – Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária/2023;
- V – Processos apreciados na 12ª Sessão Virtual/2023;
- VI – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VII – Julgamento do Processo SIM 01998.001.937/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0006615/2023-13 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01633.000.273/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento do Processo SIM 01926.000.164/2022 – Relator: Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XI – Julgamento do Processo SIM 02308.000.003/2022 – Relator: Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XII – Julgamento do Processo SIM 02053.002.697/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;  
Recife, 31 de março de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **PORTARIA Nº SUBADM 384/2023 Recife, 31 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 452777/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA PAULA CESÁRIO MOTA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.422-6, está lotada na 6ª Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA Nº SUBADM 385/2023 Recife, 31 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 03/04/2023 a 06/03/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **DESPACHO Nº Residência fora da Comarca Recife, 31 de março de 2023**

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº Residência fora da Comarca - Edson José Guerra Recife, 31 de março de 2023**

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

ASSUNTO: Residência fora da Comarca - Edson José Guerra

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e defiro o pleito do requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 060/2023 Recife, 31 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 539  
Assunto: Solicitação de Informações nº 08/23  
Data do Despacho: 30/03/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 540  
Assunto: Solicitação de Informações nº 09/23  
Data do Despacho: 30/03/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 541  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 30/03/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 545  
Assunto: Compensação de Plantão/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 31/03/23  
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.Protocolo Interno: 546  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 31/03/23  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.Protocolo Interno: 547  
Assunto: Divisão de Atribuições  
Data do Despacho: 31/03/23  
Interessado(a): Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz e Daniela Maria Ferreira Brasileiro  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.Protocolo Interno: 548  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 31/03/23  
Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 549  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 31/03/23  
Interessado(a): Mainan Maria da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2023  
Data do Despacho: 28/03/2023  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência (...) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº Procedimento no 01872.000.054/2023 Recife, 31 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento no 01872.000.054/2023 — Notícia de Fato**RESOLUÇÃO 01872.000.054/2023**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.054/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

CONSIDERANDO o requerimento o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Nilo Coelho, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta de atividade levada a efeito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada em 23 de março de 2023, qual seja, a realização de nova eleição da Diretoria para exercício no triênio de 2022 a 2025;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.054/2023, restou evidenciado que a Fundação Nilo Coelho demonstrou a regularidade do referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO os diversos impasses que prejudicaram a eleição da nova Diretoria ainda no exercício 2022;

CONSIDERANDO que somente em 23/03/2023 foi promovido um processo eleitoral democrático, apto a ser aprovado por este Órgão Ministerial.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETEOUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fundação Nilo Coelho realizada em 23 de março de 2023, com a ressalva de que a mesa diretora não está sendo eleita para o triênio 2022/2025, mas para o período de 23/03/2023 a 30/06/2025, e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- a) A publicação no Diário Oficial;
- b) Após a chegada da informação acima, archive-se.

Petrolina, 31 de março de 2023.

Cíntia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.091/2022**  
**Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Processamento nº 01975.000.091/2022 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO N.º 10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091 /2022, relativos a ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 484/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 38/2022, de 30 de abril de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) constatou, em diligência noturna, por volta das 21:00h, que o estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.324.859/0001-11, estabelecida na Rua 46, n.º 02, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. MARCIO MAURICIO DA COSTA, produzia 73.6 dBA de ruídos, o Bar The Pub, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.058.982/0001-21, estabelecida na Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho, n.º 1, letra A, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente à Sra. K. M. DA SILVA, produzia 69.6 dBA de ruídos e o Alternativo Point Bar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983/0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, produzia 68.2 dBA de ruídos;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 1.179/2022, a SEDURTMA esclareceu que os empreendimentos seriam dispensados da emissão de Alvará de Localização, por se enquadrarem como atividades de baixo risco, conforme preconizado pela Lei n.º 13.874/2019, e que seriam dispensados do licenciamento ambiental, conquanto as atividades por eles exercidas não constam no rol de atividades de baixo impacto ambiental, contido na RES-CONSEMA n.º 01/2018;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 1.277/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 112/2022, datado de 08 de setembro de 2022, a SEDURTMA constatou que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" estaria ocupando área pública, com mesas e cadeiras; b) O estabelecimento "Bar The Pub" possuía Certidão Ambiental de Dispensa válida até o dia 05 de novembro de 2022; c) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental vencida desde 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que: a) O estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill" produzia 85.3 dBA de ruídos e não apresentou Certidão Ambiental; b) O estabelecimento "Alternativo Point Bar" não promoveu a renovação da sua Certidão Ambiental; c) O estabelecimento "Bar The Pub" encerrou suas atividades; d) O estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALCANTARA, estaria ocupando área pública e produzia 74.9 dBA de ruídos;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 208/2023, acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 18/2023, datado de 28 de fevereiro de 2023, a SEDURTMA não comprovou as medidas administrativas adotadas em relação aos estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto", que ocupam área pública; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei;

CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma;

CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outrosestabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05);

CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003;

CONSIDERANDO que o o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível;

CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico/efeitos-lei-liberdade-economica-licenciamento-ambiental>>);

CONSIDERANDO que o estabelecimento "Bar The Pub" possuiá Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento, válida até o dia 05 de novembro de 2022, enquanto o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento vencida desde 03 de maio de 2022, e os estabelecimentos "Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" sequer possuía referida certidão;

CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a partir do momento em que os estabelecimentos se utilizam equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passam a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, o a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019;

CONSIDERANDO que, sujeitos ou não ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos denunciados devem cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005;

CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano;

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelos estabelecimentos denunciados superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados se mostraram indiferentes à Fiscalização Ambiental, deixando de promover qualquer medida para regularização perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a **SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**;

CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representam infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, os estabelecimentos denunciados foram flagrados mais de uma vez produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente para o local e horário;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º

28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a **INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONTE OU DO VEÍCULO**;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, os estabelecimentos denunciados seria dispensados do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022;

CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que, em consulta pública ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill", observo que a referida pessoa formal consta como estando **BAIXADA por EXTINÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA**, desde o dia 14 de outubro de 2022, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, estar-se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que o mesmo se fez em relação ao estabelecimento "Alternativo Point Bar", obtendo-se a informação de que a referida pessoa formal consta como estando **INAPTA por OMISSÃO DE DECLARAÇÕES** desde 19 de abril de 2021, de modo que, se restar evidenciado o seu funcionamento, também estar se-ia diante de uma irregularidade que não permite a fruição dos direitos garantidos no Decreto Municipal n.º 74/2022 e na Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edlidade, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas -, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edlidade ser previamente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADOR DE GABINETE**

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

acionada a respeito de uma irregularidade urbanística (como é o caso de uma construção em área pública), a fim de permitir-lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos Quintal 191 Bar e Grill" e "Trailer Petiscaria do Porto" foram flagrados ocupando área pública sem o devido assentimento pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

**RESOLVE**  
RECOMENDAR ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da Diretoria de Controle Urbano e Núcleo de Fiscalização Ambiental, ou dos órgãos hierarquicamente subordinados que fizerem as vezes de fiscalização urbanística e ambiental:

(1) No exercício regular do Poder de Polícia Ambiental e Urbanística, com esteio no art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, e art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, **PROMOVA A INTERDIÇÃO** do estabelecimento "Quintal 191 Bar e Grill, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.324.859 /0001-11, estabelecida na Rua 46, n.º 02, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. MARCIO MAURICIO DA COSTA, por funcionar sem o devido licenciamento ambiental (art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019), por praticar poluição sonora (art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005), por funcionar com irregularidade perante a Receita Federal do Brasil (art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003) e por ocupar área pública (art. 99, do Código Civil);

(2) No exercício regular do Poder de Polícia Ambiental e Urbanística, com esteio no art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, e art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, **PROMOVA A INTERDIÇÃO** do estabelecimento "Alternativo Point Bar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983 /0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, por funcionar sem o devido licenciamento ambiental (art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019), por praticar poluição sonora (art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005) e por funcionar com irregularidade perante a Receita Federal do Brasil (art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003);

(3) No exercício regular do Poder de Polícia Ambiental e Urbanística, com esteio no art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, e art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, **PROMOVA A INTERDIÇÃO** do estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, por funcionar sem o devido licenciamento ambiental (art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019), por praticar poluição sonora (art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005) e por ocupar área pública (art. 99, do Código Civil);

**DETERMINO** que o(s) destinatário(s) científico(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) **NOTIFIQUE(M)-SE** o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como

para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se **ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO**, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento;

e) **ENCAMINHE-SE** cópia integral deste procedimento à Central de Inquéritos de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências que entender cabíveis em relação a possível prática dos delitos previstos nos arts. 54 e 60, ambos da Lei n.º 9.605/1998;

Paulista, 29 de março de 2023.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

### **RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01975.000.507/2021 Recife, 30 de março de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.507/2021 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO N.º 11/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.507 /2021, relativos à denúncia formulada por e-mail por meio do qual relata que na Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade, foram feitas alterações nos calçamentos reduzindo a passagem de carros e pedestres a menos de 50% do tamanho original;

**CONSIDERANDO** que por meio do Ofício n.º 1.559/2021,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADOR DE GABINETE**

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 204/2021, de 23 de novembro de 2021, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) constatou que as rampas de acesso às garagens residências de n.º 75 e 80, da Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade, não atendiam NBR n.º 9.050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como não atendiam a Lei Municipal n.º 3.772/2003, que determina o alinhamento e a uniformidade da pavimentação da rua, uma vez que obstruíam a passagem de veículos no local, descaracterizando a rua com desníveis inadequados;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração n.º 77391, em desfavor da Sra. TEREZA MARIA MENEZES, proprietária da residência situada na Rua 21 de Abril, n.º 80, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração n.º 79411, em desfavor da Sra. TIAGO AMORIM, proprietária da residência situada na Rua 21 de Abril, n.º 75, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a SEDURTMA, por meio da sua Diretoria de Controle Urbano (D.C.U.), emitiu orientações sobre acessibilidade no passeio público, com informações técnicas a serem seguidas pelos Srs. TEREZA MARIA MENEZES e TIAGO AMORIM (vide Ofício n.º 378/2022 e Comunicação Interna D.C.U. n.º 27/2022);

CONSIDERANDO que esta Representante Ministerial subscrevente, em audiência realizada no dia 07 de abril de 2022, às 10:30h, orientou ao representante da SEDURTMA que notificasse os infratores para promoverem as adequações indicadas pela D.C.U., firmando-se, se necessário, Termo de Compromisso para tanto, indicando-se, expressamente, que a não adequação de suas calçadas no prazo concedido ensejaria a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias úteis para tanto, prazo esse que não foi cumprido (vide Certidão contida no evento n.º 0053);

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício Requisitório n.º 01975.000.507 /2021-0011, entregue em 04 de julho de 2022, exigindo da SEDURTMA que notificasse os infratores para promoverem as adequações indicadas pela D.C.U., firmando-se, se necessário, Termo de Compromisso para tanto, indicando-se, expressamente, que a não adequação de suas calçadas no prazo concedido ensejaria a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e que a requisição foi descumprida (vide Certidão contida no evento n.º 0061);

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada aos 30 de agosto de 2022, às 09:30, o representante da SEDURTMA informou que somente a Sra. MARIA TEREZA MENEZES, autuada pelo Auto de Infração n.º 77391, foi quem procurou a pasta para tentar se regularizar, requerendo a concessão de 90 (noventa) dias corridos, desde que firmou o termo de compromisso em 23 de agosto de 2022, para realizar as adequações que foram requestadas pela Diretoria de Controle Urbano e que, quanto ao Sr. TIAGO AMORIM, infrator do Auto de Infração n.º 79411, a pasta não conseguiu notificá-lo e vem encontrando certa resistência para que ele proceda com às adequações recomendadas;

CONSIDERANDO que, ao cabo da audiência, foi concedido à SEDURTMA e à Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE (PGM) o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da audiência, para que procedessem à notificação de todos os infratores ou, na impossibilidade de notificá-los, que assim certificassem ou procedessem com a notificação por edital, a fim de que cumprissem com às adequações determinadas pela Diretoria de Controle Urbano, COMPROVANDO, mediante documentação, a adoção de medidas administrativas efetivas para a correção das

irregularidades e/ou ajuizamento de medida judicial para garantir a ordem urbanística, prazo esse que não foi cumprido (vide Certidão contida no evento n.º 0082);

CONSIDERANDO que foram expedidos novos Ofícios Requisitórios, de n.º 01975.000.507/2021-0019 e endereçado à SEDURTMA, e de n.º 01975.000.507/2021- 0020, endereçado à PGM, entregues em 11 de janeiro de 2023 e 10 de janeiro de 2023, respectivamente, cobrando-lhes mais uma vez que procedessem à notificação de todos os infratores ou, na impossibilidade de notificá-los, que assim certificassem ou procedessem com a notificação por edital, a fim de que cumprissem com às adequações determinadas pela Diretoria de Controle Urbano, COMPROVANDO, mediante documentação, a adoção de medidas administrativas efetivas para a correção das irregularidades e/ou ajuizamento de medida judicial para garantir a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 124/2023, acompanhado da Comunicação Interna D.C.U. n.º 005/2023, a SEDURTMA ratificou as informações até então prestadas, trazendo aos autos o Termo de Compromisso n.º 02/2022, datado de 23 de agosto de 2022, firmado pela Sra. MARIA TEREZA MENEZES e o Auto de Infração n.º 78535, lavrado em desfavor do Sr. BARTOLOMEU DE LIMA;

CONSIDERANDO que foi expedido Ofício Requisitório à PGM, de n.º 01975.000.507/2021-0021, entregue em 02 de março de 2023, exigindo-lhe que comprovasse as medidas judiciais efetivamente adotadas em desfavor dos Srs. BARTOLOMEU DE LIMA (Auto de Infração n.º 78535) e TEREZA MARIA MENEZES (Auto de Infração n.º 78538), para que cumpram com às adequações determinadas pela Diretoria de Controle Urbano, em razão das irregularidades evidenciadas quando da construção de calçadas na Rua 21 de Abril, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prazo esse que foi descumprido (vide Certidão contida no evento n.º 0099);

CONSIDERANDO que restou evidenciado o descumprimento, pelos Srs. BARTOLOMEU DE LIMA, MARIA TEREZA MENEZES e TIAGO AMORIM, da regras sobre acessibilidade a edificações previstas na NBR n.º 9.050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como não atendiam a Lei Municipal n.º 3.772/2003, tanto que lhes foram lavrados os Autos de Infração n.º 78535, 78538 e 79411;

CONSIDERANDO, contudo, que até o presente momento a Prefeitura do Paulista/PE não comprovou a EFETIVA adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para compelir os cidadãos infratores à adequar suas construções às normas técnicas e de uso e ocupação do solo, apesar das diversas ordens ministeriais para que assim o fizessem;

CONSIDERANDO que o §3.º, do art. 225, da CRFB/88 determina que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, devendo-se englobar no comando constitucional o Meio Ambiente Urbano;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico se ocupa de “regras mediante as quais a Administração, em nome da utilidade pública, e os titulares do direito de propriedade, em nome da defesa dos interesses privados, devem coordenar suas respectivas ações com vistas à ordenação do território” (CARCELLER FERNANDEZ, Antonio. Instituciones de Derecho Urbanístico. 5. ed. Madri: E. Montreco, 1992, p. 24- 25);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” e desenvolver, implementar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE exercer o poder de polícia administrativa (art. 5.º, inciso II, alínea "p", da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 5.º, inciso II, alínea "q", da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

#### RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE e à Procuradora-Geral do Município do Paulista/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ADOTEM as medidas judiciais a cargo da municipalidade, enquanto competente para exercer o poder de polícia administrativa (art. 5.º, inciso II, alínea "p", da Lei Orgânica do Município) e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 5.º, inciso II, alínea "q", da Lei Orgânica do Município), objetivando COMPELIR OS SENHORES BARTOLOMEU DE LIMA, MARIA TEREZA MENEZES e TIAGO AMORIM A ADEQUAREM OS PASSEIOS PÚBLICOS DE SUAS RESIDÊNCIAS, LOCALIZADAS NA RUA 21 DE ABIL, N.º 75 E 80, NO BAIRRO DE VILA TORRES GALVÃO, NESTA CIDADE, ÀS NORMAS DA NBR N.º 9.050 E LEI MUNICIPAL N.º 3772/2003, CONFORME ORIENTAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE URBANO.

DETERMINO que o(s) destinatário(s) ciente(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento;

Paulista, 30 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02284.000.005/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02284.000.005/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, 26, I, e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90, na Resolução n. 164\2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil, contribuindo ainda para o fortalecimento do princípio constitucional da descentralização político administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente plasmado nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO dispor o artigo 139, caput, Lei n. 8.069/90 que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –** a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 231/2022, do CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE --- CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que, por força do artigo 7º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se dará até o dia 03 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP (Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 127 da Norma Fundamental, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, à luz do artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público ostenta legitimação para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo n.º 02284.000.005/2023 instaurado com o escopo de supervisionar e acompanhar o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Arcoverde/PE, cuja eleição realizar se-á no próximo dia 01 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva,

contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

1) AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOVERDE QUE:

1.1) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número suficiente, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte do Ministério Público, se necessário;

1.2) Que designe, formalmente por meio de portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.3) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc);

1.4) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação Municipal ou órgão que lhe faça às vezes, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.5) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) À ILMA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADOR DE GABINETE**

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal de regência;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas /tratativas junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail 2pjarcoverde@mppe.mp.br.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito

prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 05 (cinco) dias corridos, dentro do qual se solicita que as ilustres autoridades destinatárias encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Prefeito Municipal e à Exma. Presidente do CMDCA, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Exmo. Juiz de Direito da Vara Regional da Infância da Comarca de Arcoverde, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Tutelar, para ciência;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Arcoverde, 29.03.2023.

Michel de Almeida Campêlo,  
2º Promotor de Arcoverde.

---

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02044.000.001/2023  
Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02044.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

#### 1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidores municipais, em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

#### 2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal do Conselho Tutelar;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 2pjigarassu@mppe.mp.br

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Igarassu, 31 de março de 2023.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
2º Promotor de Justiça de Igarassu.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02044.000.002/2023 Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02044.000.002/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do

público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

### RECOMENDA:

#### 1) À PREFEITA MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidores municipais, em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

## 2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal do Conselho Tutelar;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que

ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 2pjgarassu@mppe.mp.br

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Igarassu, 31 de março de 2023.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
2º Promotor de Justiça de Igarassu.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023****Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.009/2023 — Procedimento Preparatório

## RECOMENDAÇÃO nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que toda a atividade administrativa está adstrita ao atendimento da lei, em observância ao princípio da legalidade e aos preceitos dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, costumam deixar costumam praticar atos ilícitos alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO ainda, que chegou ao conhecimento do Ministério Público a existência de parecer, emitido pela Procuradora Geral do Município no qual renunciou receitas provenientes do Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU, do imóvel denominado "Loteamento jardim imperial";

CONSIDERANDO que há fortes indícios de ilegalidade sobre tal renúncia de receita, constante do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, uma vez que a favorecida, Pessoa Jurídica de nome fantasia "Loteamento jardim imperial", possui como sócio o primo do atual Prefeito Constitucional de Sanharó;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2023 de lavra do Cartório Único Registral e Notarial de Sanharó, no qual apresentou certidão de inteiro teor do imóvel reafirmado a inscrição do imóvel como urbano;

CONSIDERANDO que conforme documentos acostados no Ofício supra, tal modificação do terreno de rural para urbano se deu a pedido do proprietário do imóvel e com anuência do Município e INCRA;

CONSIDERANDO que apesar da Procuradora-Geral do Município ter informado que procede a anulação do Parecer emitido, não juntou aos autos qualquer comprovação de tal ato;

CONSIDERANDO que a anulação da cobrança e/ou o recolhimento a menor do IPTU, pode caracterizar renúncia de receita e ato de improbidade administrativa conforme preceitua o art. 10, inciso X, da Lei 8.429 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a ausência da cobrança do IPTU viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, ao renunciar à receita, os Municípios não arrecadam recursos por meio de impostos próprios, recebendo verbas de transferências voluntárias, o que é vedado pela legislação.

CONSIDERANDO que a não arrecadação do imposto causa prejuízos para a população das cidades, especialmente para a mais carente, pois deixam de ser implementadas diversas

melhorias em prol do benefício comum.

CONSIDERANDO que o não recolhimento devido de receita, configura-se em perdas no recebimento de valores legais devidamente instituídos em lei, cuja destinação correta proporia fortalecer o orçamento público, cruciais na efetivação de despesas, bem como na manutenção de direitos e políticas públicas.

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, que diuturnamente são reclamadas ao Ministério Público, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 também prevê, em seu art. 10, incisos VI e X, que constitui ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, "realizar operação financeira sem observância das normas legais" e "agir ilícitamente na arrecadação de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público";

CONSIDERANDO o teor da ADI 2.675/DF do STF, onde a Corte entendeu que é inconstitucional a renúncia de receitas por parte do Poder Executivo municipal sem o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece regras para o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO que Heraldo da Costa Reis e Fábio Martins de Andrade, destacam que a renúncia de receitas pelo gestor municipal pode comprometer o equilíbrio das contas públicas e prejudicar a prestação de serviços essenciais à população. Assim, os gestores municipais devem avaliar cuidadosamente os impactos das renúncias de receita antes de adotá-las, e observar os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como a obrigatoriedade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

CONSIDERANDO que Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", destaca a importância da transparência e da justificativa adequada nas renúncias de receita pelo gestor municipal, de modo a evitar que tais medidas sejam adotadas de forma arbitrária ou sem uma base legal sólida.

CONSIDERANDO que a renúncia de IPTU pela Prefeitura só é possível em situações específicas, geralmente relacionadas a casos de isenção previstos em lei;

CONSIDERANDO que a lei que disponha sobre renúncia de receita tributária, deve ser acompanhada de estudos de impacto orçamentário/financeiro, na forma do art. 113 do ADCT;

CONSIDERANDO que esses estudos de impacto orçamentário/financeiro não se confundem com aqueles realizados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo Prefeito do Município de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADOR DE GABINETE**

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sanharó, César Augusto de Freitas e a Procuradora-Geral do Município, Laila de Brito Galvão, que:

Abstenham-se de tomar decisões que possam caracterizar a renúncia de receitas, sem a observância dos preceitos legais;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;
2. A Sra. Laila de Brito de Galvão, Procuradora-Geral do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 72h (setenta e duas horas) sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Sanharó, 31 de março de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01713.000.024/2022

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.024/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01713.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras pela Prefeitura Municipal de São João referente a canalização de resíduos sólidos nas casas localizadas no Sítio Taquari.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 1- Determino que seja oficiada a Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos de São João para que informe as providências adotadas para solucionar os problemas do esgotamento sanitário nas residências localizadas no Sítio Taquari, zona rural de São João.

Cumpra-se.

São João, 30 de março de 2023.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01961.000.045/2022

Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.045/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.045/2022, instaurado com o objetivo de averiguar a regularidade nos repasses, pelo Estado de Pernambuco ao município de Paulista, do ICMS Ambiental, nos termos da Lei Estadual n.º 12.206/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 25.574/2003.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRE-SE o contido no despacho do evento n.º 0046.

CUMPRE-SE.

Paulista, 29 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

qualificado a receber a base descentralizada do SAMU, conforme Portaria GM/MS n.º 3.368, de 29 de dezembro de 2016, Portaria GM/MS n.º 2.259, de 29 de agosto de 2019 e Portaria GM /MS n.º 304, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi arquivado, tendo em vista ter alcançado o termo previsto na Portaria n.º 291/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO, porém, que ainda subsistem irregularidades base descentralizada do SAMU em Paulista/PE, sobretudo estruturais;

CONSIDERANDO que o dimensionamento técnico para a estruturação física das centrais de regulação médica de urgências (CENTRAIS SAMU-192) é regulamentado pela Portaria n.º 2.657/2004, do Ministério da Saúde (MS);

CONSIDERANDO que se faz necessário certificar quanto ao atendimento ou não da acima Portaria MS n.º 2.657/2004, não somente em relação ao atual espaço da base descentralizada do SAMU em Paulista/PE, mas também com relação ao seu prometido espaço novo;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita de irregularidade e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o andamento atualizado do Processo Licitatório/Administrativo para a locação de novo imóvel para a instalação da base descentralizada do SAMU em Paulista/PE;

Cumpra-se.

Paulista, 24 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo .

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.246/2023 Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.246/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01973.000.246/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 01973.000.298/2020, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas do Município de Paulista/PE voltadas para o funcionamento do SAMU em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista/PE é habilitado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01965.000.051/2022****Recife, 28 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01965.000.051/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01965.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01965.000.051/2022, instaurada para averiguar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo Sr. E. F. M., residente neste Município, que é diagnosticado com Esquizofrenia (CIF: F20.0).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro, e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-

me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01851.000.016/2022****Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01851.000.016/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01851.000.016/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inadequações na promoção do evento esportivo "Copa TV Grande Rio"

INVESTIGADO: Representante Legal da "Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo LTDA"

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurado a partir de representação formulada na ouvidoria institucional relatando a ausência de profissionais de saúde no evento esportivo 24ª edição da Copa da TV Grande Rio celebrado pela TV Grande Rio, iniciado no mês de abril de 2022 neste município, sem ter, supostamente, suporte de equipe médica.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 10.671 de 2003 (Estatuto do Torcedor), art. 16, incisos IV e V, é dever da entidade responsável pela organização da competição disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida bem comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 do sobredito Estatuto, é cogente a comunicação a este órgão ministerial a respeito dos laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

CONSIDERANDO as respostas encaminhadas a esta Promotoria pela empresa demandada, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE e que por meio das missivas em questão se depreende que não houve comprovação cabal da presença dos respectivos profissionais e da ambulância durante todo o decorrer do evento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADOR DE GABINETE****OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Designe-se data designe-se data para audiência presencial nesta Promotoria de Justiça com a presença da entidade responsável pela organização do evento com vistas a apreciação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

Petrolina, 31 de março de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.778/2022  
Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.778/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.778/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades na distribuição de kits de notebooks aos professores da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas em 08.11.2022 e 30.11.2022, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de irregularidades na distribuição dos kits de notebooks aos professores da rede municipal do Recife;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou os critérios de distribuição dos aparelhos eletrônicos em questão (vide NT 15/2022 e NT 01/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de instar o SIMPERE a manifestar-se acerca das informações prestadas pela pasta municipal, na qualidade de representante dos professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades na distribuição de kits de notebooks aos professores da rede municipal do Recife";

2- Expeça-se ofício à SIMPERE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe pronunciamento a respeito dos fatos denunciados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01540.000.004/2023  
Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BET NIA  
Procedimento nº 01540.000.004/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01540.000.004 /2023

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros (as) tutelares do Município de Betânia/PE - ano 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...)”, sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, na Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Betânia/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) expedição de ofício ao Município de Betânia, solicitando, no prazo de 10 dias:

a.1) Informações sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

a.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a Lei Municipal que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar; caso não esteja atualizada com as

inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deve ser encaminhado o respectivo Projeto de Lei para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, considerando que a lei deve ser publicada até o dia 31 de março do corrente ano;

b) expedição de ofício ao CMDCA, solicitando, no prazo de 10 dias:

b.1) Informações sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §1º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

b.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

b.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital (até o dia 3 de abril do corrente ano), destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal pertinente, encaminhando minuta a este órgão ministerial com antecedência;

Encaminhe-se aos destinatários o link do CNMP com várias informações sobre o processo de escolha, "https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar", para fins de auxílio na elaboração dos referidos atos.

c) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Criança e Adolescente, para conhecimento.

Cumpra-se.

Betânia, 09 de março de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.537/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.537/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.537/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Késsia Porfírio da Silva Souza.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Késsia Porfírio da Silva Souza.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que Késsia Porfírio da Silva Souza possui vínculo com a Secretaria de Saúde de Pernambuco, no cargo efetivo de Analista em Saúde/Sanitarista, matrícula nº 403.230-6/SES, com data de admissão em 23/04/2020;

CONSIDERANDO que, conforme documentação comprobatória, a servidora investigada ocupou também o cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório junto ao HEMOPE no período entre 06/01/2014 e 01/06/2021;

CONSIDERANDO que os cargos ocupados simultaneamente por Késsia Porfírio da Silva Souza no período de 23/04/2020 a 01/06/2021 são incompatíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente, INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Késsia Porfírio da Silva Souza.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote providências no sentido de instaurar Processo Administrativo em desfavor de Késsia Porfírio da Silva Souza, inscrita no CPF/MF sob nº 076.565.414-89, com vistas a apurar eventual prejuízo causado ao erário estadual, posto que acumulou indevidamente dois cargos públicos no período de 23/04/2020 a 01/06/2021. Saliente-se que a requisição se lastreia no art. 26, inciso III, da LONMP (Lei nº 8.625/93).

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Recife, 29 de março de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.103/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.103/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relato feito por meio de Manifestação Audívia de que a assessoria jurídica do município de Ibimirim-PE estaria atuando em causas particulares do prefeito.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) aguarde-se a resposta da consulta jurídica feita ao CAO PPTS.

Cumpra-se.

Ibimirim, 03 de fevereiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caique Cavalcante Magalhaes  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01596.000.004/2022**  
**Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 01596.000.004/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01596.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 criou hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º), para a finalidade específica de “enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Porém, como bem se sabe, em qualquer contratação pública, o planejamento é essencial e envolve a correta identificação da necessidade, definição da solução e o dimensionamento da demanda.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de nº 01596.000.004/2022 dando conta, em apertada síntese, observou-se quanto ao valor pago em cada mês, fase da liquidação da despesa pública, que as mesmas não seguiram as normas emanadas do Tribunal de Contas estadual, Resolução TC nº 06/2013, a qual dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar.

CONSIDERANDO que os dados constantes no portal Tome Conta indicam que o fornecedor Valdecione Bejamim da Silva, CNPJ. 01.422.290/0001-33, recebeu no exercício financeiro de 2021 da Prefeitura de Petrolândia relacionado ao Empenho nº 0224 o montante de R\$877.285,86 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CONSIDERANDO que levando em consideração somente os roteiros onde estão exclusivamente escolas municipais, pois há roteiros mistos (escolas municipais e estaduais), estes não incluídos; também, adotando os valores unitários pagos ao fornecedor constante nos autos, neste caso só foi possível verificar de fevereiro a maio por ausência de dados, temos uma restituição de R\$ 92.013,58 (noventa e dois mil, treze reais e cinquenta e oito centavos).

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente do suposto repasse irregular pelo Representante da Gestão Municipal, então Prefeito do Município de Petrolândia, ao fornecedor Valdecione Bejamim da Silva, CNPJ. 01.422.290/0001-33, referente ao exercício financeiro de 2021, destinado aos serviços de transporte escolar, relacionado ao Empenho nº 0224 o montante de R\$877.285,86 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) REQUISITE-SE ao Tribunal de Contas de Pernambuco a realização de uma auditoria especial na situação narrada no bojo deste procedimento, haja vista o indício de descumprimento da Resolução TC nº 06/2013; a liquidação da despesa de forma precária e a indício de pagamento de roteiro de escolas municipais quando não havia aulas presenciais, apontados no Parecer Técnico nº 009/2023, elaborado pela GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO;

b) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 30 de março de 2023.

[assinado eletronicamente]  
VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01600.000.006/2023**  
**Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
Procedimento nº 01600.000.006/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01600.000.006 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatário(a), instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhar o processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Quipapá - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Quipapá, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) Notificação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhem a esta Promotoria de Justiça a legislação municipal atualizada relacionada ao conselho tutelar;

b) Notifique-se, ainda, o CMDCA de Quipapá para que, no prazo de 5 dias, informe sobre a publicação da Resolução para regulamentação do processo de escolha e constituição da comissão encarregada (art. 11 da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes.

No mesmo prazo, que encaminhem o edital contendo as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução 231 do CONANDA;

c) Notifique-se a Prefeitura de Quipapá para que, no prazo de 10 dias, informe a este órgão sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Notifique-se o CMDCA de Quipapá para que, no dia 11/04/2023, às 9h00min, os integrantes da Comissão Especial participem de reunião online, via plataforma GoogleMeet, com esta representante do Ministério Público;

e) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

f) Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Quipapá, 31 de março de 2023.

Ana Victoria Francisco Schauffert,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.446/2022 Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.446/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de implantação de sistema de rede de drenagem na Rua Fernando Barroca, no bairro da Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de implantação de sistema de rede de drenagem na Rua Fernando Barroca, no bairro da Estância, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 29 de março de 2023 (Evento 0018 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), DETERMINO que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.446/2022-0006, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos Ofícios n.ºs 02009.000.446/2022-0004 02009.000.446/2022-0005, bem como do aludido expediente, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985).

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 31 de março de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01600.000.007/2023

Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
Procedimento nº 01600.000.007/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01600.000.007 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatário(a), instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhar o processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de São Benedito do Sul - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de São Benedito do Sul, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) Notificação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhem a esta Promotoria de Justiça a legislação municipal atualizada relacionada ao conselho tutelar;

b) Notifique-se, ainda, o CMDCA de São Benedito do Sul para que, no prazo de 5 dias, informe sobre a publicação da Resolução para regulamentação do processo de escolha e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constituição da comissão encarregada (art. 11 da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes. No mesmo prazo, que encaminhem o edital contendo as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução 231 do CONANDA;

c) Notifique-se a Prefeitura de São Benedito do Sul para que, no prazo de 10 dias, informe a este órgão sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

d) Notifique-se o CMDCA de São Benedito do Sul para que, no dia 11/04/2023, às 10h00min, os integrantes da Comissão Especial participem de reunião online, via plataforma GoogleMeet, com esta representante do Ministério Público;

e) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

f) Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Quipapá, 31 de março de 2023.

Ana Victoria Francisco Schauffert,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.073/2022**

**Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.073/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.003.073/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Bar Caldinho da Paizinha, está com condições sanitárias insatisfatórias, comercializando comidas fora do prazo de validade, colocando em risco a vida e a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8º e 10 do CDC, os quais estabelecem a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face do Caldinho da Paizinha, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 -Cumpra-se as determinações do despacho datado de 03 de fevereiro de 2023, com a notificação da pessoa jurídica investigada para se manifestar sobre a denúncia e para comparecer à audiência a ser designada pela presente PJDC.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.562/2023**

**Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.562/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.562/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Liniker Scolfild Rodrigues da Silva

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte do servidor Liniker Scolfild Rodrigues da Silva.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Márcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que o servidor investigado possuía contrato temporário de Sanitarista Diarista, matrícula 4035771, no período de 24/04/2020 a 24/10/2020, e possui, atualmente, contrato temporário de Enfermeiro Obstetra Plantonista, matrícula 4065670, desde 07/08/2020, ambos na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os cargos ocupados simultaneamente por Liniker Scolfield Rodrigues da Silva no período de 07/08/2020 a 24/10/2020 são incompatíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Liniker Scolfield Rodrigues da Silva.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote providências no sentido de instaurar Processo Administrativo em desfavor de Liniker Scolfield Rodrigues da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 090.719.654-30, com vistas a apurar eventual prejuízo causado ao erário estadual, posto que acumulou indevidamente dois cargos públicos no período de 07/08/2020 a 24/10/2020. Saliente-se que a requisição se lastreia no art. 26, inciso III, da LONMP (Lei nº 8.625/93).

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Recife, 31 de março de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.717/2022  
Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.717/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.717/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante B. V. M. do N. na rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. RUBENITA MENDONÇA DA SILVA NASCIMENTO, em 07.11.2022, perante atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, relatando que seu filho B. V. M. do N., nascido em 10.11.2009, diagnosticado com Perda Auditiva Sensorial Bilateral de Grau Profundo, está matriculado na Escola Municipal Padre Antônio Henrique, onde recebe ensino bilingue com a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

CONSIDERANDO que a responsável legal supracitada informou que reside distante da escola em tela e, por isso, pleiteia que possa permanecer na unidade educacional enquanto seu filho está na aula ou que seja ofertado auxílio transporte para ela;

CONSIDERANDO que, em 27.02.2023, foi realizada uma audiência ministerial com a SEDUC Recife e a parte notificante, na qual restou acordado que fosse permitida a permanência da genitora na escola durante o período das aulas do seu filho, bem como a análise da possibilidade de fornecimento de auxílio transporte para a notificante, vez que o deslocamento ocorre em vista de ausência de escola bilingue próxima da residência do estudante;

CONSIDERANDO que a SEDUC Recife informou que não é possível oferecer transporte escolar inclusivo para a notificante, vez que o serviço é ofertado apenas aos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino (vide Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SETRAN Nº 11/2023);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê no seu art. 4º, VIII, como dever do Estado: “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante B. V. M. do N. na rede municipal do Recife”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- De ordem, entre em contato com a parte notificante, a fim de verificar se está sendo permitida a sua permanência na Escola Municipal Padre Antônio Henrique durante o período de aulas do seu filho, bem como questioná-la sobre eventual interesse de atendimento no Centro de Apoio ao Surdo - CAS, para garantir a autonomia do seu filho na vida adulta, uma vez que ele está com 16 anos de idade;

4- Cientifique-se a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2023 Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos específicos para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, sendo admitida a realização de eventos em espaços públicos desde que atendidas as referidas exigências como o controle de entrada e acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO ser responsabilidade de cada município a disciplina e fiscalização do funcionamento e acesso do público a parques, praças e comércio nos locais públicos;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "SEMANA SANTA 2023" com data prevista de realização no período de 01/04/2023 a 08/04/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolembert Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor Roberto Abrahamian Asfora, PREFEITO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Coronel Carlos Alberto Belarmino de Andrade, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento "SEMANA SANTA 2023", previsto para realizar-se no período 01/04/2023 a 08/04/2023 nos polos denominados "Arena da Paixão" e "Polo Cultural Plínio Pachêco", no Distrito de Fazenda Nova, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros no que se refere a apresentação e aprovação de Projeto referente à estrutura e ao atendimento das normas específicas de convivência estabelecidas pelo Governo do Estado, notadamente o controle de entrada e acesso ao público, devendo exigir-se a apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo para ingresso na área do evento, tudo de acordo com o estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022 e da Lei Estadual nº 14.133/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM do 24º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento das cláusulas que se encontram obrigados, fica o COMPROMISSÁRIO (Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus) na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados na Praça Pública, nos polos acima mencionados, no Distrito de Fazenda Nova, onde a organização do evento estará divulgando, em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento e deverão cumprir o que dispõe a Lei Estadual 14.133 de 30/08/2010, no que couber, além do que for ajustado no presente Termo de Ajuste de Conduta;

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos, além da disponibilização de equipamentos de Emergência, tais como ambulância e equipe para pronto socorro.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a apresentar, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, os comprovantes de pagamento das taxas relativas à ocupação e ao uso do solo e espaços públicos pelos comerciantes que utilizam as barracas que dão suporte à estrutura do evento, nelas incluídas os stands localizados na feira em frente ao local do evento, bem como as localizadas em todo o trecho que dá acesso ao evento, comprovando-se, para tanto, o recolhimento dos valores aos cofres municipais e a juntada de todos os alvarás emitidos para os devidos fins.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os horários dos eventos serão, com atrações definidas no Ofício nº 115/202, em anexo:

- A) As festividades do dia 01 de abril de 2023 terão início das 14h às 24h
- B) As festividades do dia 02 de abril de 2023 terão início das 8h às 24h
- C) As festividades do dia 05 de abril de 2023 terão início das 14h às 17h.
- D) As festividades do dia 06 de abril de 2023 terão início das 14 às 24h
- E) As festividades do dia 07 de Abril de 2023 terão início das 08h e o encerramento às 02h, sem tolerância
- F) As festividades do dia 08 de Abril de 2023 terão início das 14h e o encerramento às 02h, sem tolerância

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 31 de março às 14h.

**CLÁUSULA NONA** – Fica o poder público municipal compromissado a notificar, todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, determinando os mesmos devem fechar no mesmo horário de encerramento nos dias do evento, seguindo os horários de realização dos mesmos, e nos demais dias 00h00min, sob pena de cassação de seus Alvarás e responsabilização civil, criminal e administrativa de seus responsáveis por parte do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a fiscalizar o fiel e integral cumprimento das medidas aqui encetadas, dando conhecimento de quaisquer situações de descumprimento, sob pena de responsabilização conjunta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a apreender quaisquer equipamentos sonoros, que estejam funcionando após o término do horário estipulado para o evento, devendo adotar as providências para apuração das infrações penais ligadas ao desrespeito a esta cláusula, devendo o poder público municipal dar amplo conhecimento do contido no presente Termo de Ajuste de Conduta.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 31 de Março de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Mônica Catel Asfora  
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coronel Carlos Alberto Belarmino de Andrade  
Comandante do 24º BPM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE  
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2023  
Recife, 31 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE  
DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos específicos para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, sendo admitida a realização de eventos em espaços públicos desde que atendidas as referidas exigências como o controle de entrada e acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO ser responsabilidade de cada município a disciplina e fiscalização do funcionamento e acesso do público a parques, praças e comércio nos locais públicos;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "SEMANA SANTA 2023" com data prevista de realização no período de 01/04/2023 a 08/04/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor Roberto Abraham Abrahamian Asfóra, PREFEITO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente

de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Coronel Carlos Alberto Belarmino de Andrade, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento "SEMANA SANTA 2023", previsto para realizar-se no período 01/04/2023 a 08/04/2023 nos polos denominados "Arena da Paixão" e "Polo Cultural Plínio Pachêco", no Distrito de Fazenda Nova, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros no que se refere a apresentação e aprovação de Projeto referente à estrutura e ao atendimento das normas específicas de convivência estabelecidas pelo Governo do Estado, notadamente o controle de entrada e acesso ao público, devendo exigir-se a apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo para ingresso na área do evento, tudo de acordo com o estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022 e da Lei Estadual nº 14.133/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM do 24º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Em caso de descumprimento das cláusulas que se encontram obrigados, fica o COMPROMISSÁRIO (Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus) na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único –** O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA –** Os eventos serão realizados na Praça Pública, nos polos acima mencionados, no Distrito de Fazenda Nova, onde a organização do evento estará divulgando, em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento e deverão cumprir o que dispõe a Lei Estadual 14.133 de 30/08/2010, no que couber, além do que for ajustado no presente Termo de Ajuste de Conduta;

**CLÁUSULA QUINTA –** A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos, além da disponibilização de equipamentos de Emergência, tais como ambulância e equipe para pronto socorro.

**Parágrafo Único –** A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a apresentar, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, os comprovantes de pagamento das taxas relativas à ocupação e ao uso do solo e espaços públicos pelos comerciantes que utilizam as barracas que dão suporte à estrutura do evento, nelas incluídas os stands localizados na feira em frente ao local do evento, bem como as localizadas em todo o trecho que dá acesso ao evento, comprovando-se, para tanto, o recolhimento dos valores aos cofres municipais e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

juntada de todos os alvarás emitidos para os devidos fins.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão, com atrações definidas no Ofício nº 115/202, em anexo:

A) As festividades do dia 01 de abril de 2023 terão início das 14h às 24h

B) As festividades do dia 02 de abril de 2023 terão início das 8h às 24h

C) As festividades do dia 05 de abril de 2023 terão início das 14h às 17h.

D) As festividades do dia 06 de abril de 2023 terão início das 14 às 24h

E) As festividades do dia 07 de Abril de 2023 terão início das 08h e o encerramento às 02h, sem tolerância

F) As festividades do dia 08 de Abril de 2023 terão início das 14h e o encerramento às 02h, sem tolerância

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 31 de março às 14h.

CLÁUSULA NONA – Fica o poder público municipal compromissado a notificar, todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, determinando os mesmos devem fechar no mesmo horário de encerramento nos dias do evento, seguindo os horários de realização dos mesmos, e nos demais dias 00h00min, sob pena de cassação de seus Alvarás e responsabilização civil, criminal e administrativa de seus responsáveis por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a fiscalizar o fiel e integral cumprimento das medidas aqui encetadas, dando conhecimento de quaisquer situações de descumprimento, sob pena de responsabilização conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a apreender quaisquer equipamentos sonoros, que estejam funcionando após o término do horário estipulado para o evento, devendo adotar as providências para apuração das infrações penais ligadas ao desrespeito a esta cláusula, devendo o poder público municipal dar amplo conhecimento do contido no presente Termo de Ajuste de Conduta.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 31 de Março de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Mônica Catel Asfora  
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

Coronel Carlos Alberto Belarmino de Andrade  
Comandante do 24º BPM

#### DESPACHO Nº Procedimento nº 01891.000.083/2021

Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.083/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### DESPACHO

Determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança T. S. R. dos S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se ao SIORE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança T. S. R. dos S., nascida em 06.07.2015, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2023

Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA REGIONAL DE CARUARU

#### ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2023

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 27 a 31 de março de 2023

Recife, 31 de março de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 31 de março de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 27 a 31 de março de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CONTRATOS**

Contrato MP nº 009/2023. Objeto: execução de serviços técnicos de interligação de fibra óptica de redes internas dos prédios do Ministério Público de Pernambuco, interligação da nova sede única do MPPE em construção - ao Edf. Paulo Cavalcanti e serviço de manutenção das fibras ópticas internas e externas - LOTE 02. Contratada: empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ: 02.543.302/0001-31. Valor: O valor do contrato é de R\$ 104.117,28 (cento e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 e 339033 - Nota de Empenho: 2023NE000541 e 2023NE000542. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 24 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 014/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 18/03/2023, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME. CNPJ: 10.286.009/0001-64. Recife, 13 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 015/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 18/03/2023, por um período de 12 (doze) meses. Será aplicado um reajuste com base no IPCA, resultando numa variação de 5,774320%. Contratada: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME. CNPJ: 12.839.383/0001-75. Recife, 13 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 27 de maio de 2023. Para a presente renovação, o valor total e estimativo é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), havendo uma redução de 4,88% no valor inicialmente contratado, uma vez que o valor mensal estimado passa a ser de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 06.242.066/0001-74. Recife, 30 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 092/2022. Objeto: Acréscimo relativo a diária de motorista. O valor atual anual acrescido será de R\$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais), correspondente a 20, 49% do valor inicialmente contratado. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206/0001-53. Recife, 16 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 103/2022. Objeto: Acréscimo relativo a diária de motorista. O valor atual anual acrescido será de R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), e correspondente a 7,83% do valor inicialmente contratado. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206/0001-53. Recife, 16 de março de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

**CONVÊNIOS**

Termo de Convênio MP nº 010/2023. Convenente: INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). CNPJ: 09.437.229/0001-62. Objeto: Estabelecimento de um sistema de cooperação técnica e administrativa com o fim de propiciar o aperfeiçoamento cultural e científico no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 23 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 012/2023. Convenente: MUNICÍPIO DE LAJEDO. CNPJ: 10.143.246/0001-76. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 07/06/2023. Recife, 28 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 015/2023. Convenente: ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA DE ENSINO LTDA. CNPJ: 07.714.798/0001-82. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 30 de março de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
0034.2023.CPL.PE.0021.MPPE  
Recife, 30 de março de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0034.2023.CPL.PE.0021.MPPE

OBJETO: Aquisição de capas de diplomas para utilização em eventos desta Procuradoria Geral de Justiça – conforme Termo de Referência - Anexo V do edital.

DATA DA ABERTURA: 19/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/04/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 19/04/2023, às 09h10; Início da Disputa: 19/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 30 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
0017.2023.CPL.PE.0011.MPPE**

**Recife, 30 de março de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017.2023.CPL.PE.0011.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0017.2023.CPL.PE.0011.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço continuado de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa PREMIUM PUBLICIDADE LTDA. EPP, CNPJ: 10.550.664/0001-88, no valor global de R\$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais), representando uma economia de 29,1%, atendendo o interesse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

do MPPE.

Recife, 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## COMISSÃO DO CONCURSO

### EDITAL Nº 02/2023

Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2023 – DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXAMES MÉDICO E PSICOTÉCNICO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, RESOLVE:

1. Tornar pública a lista de candidatos considerados APTOS no Exame de Saúde, de acordo com o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições e o Edital nº 14/2022, conforme Anexo I deste Edital.

2. Tornar pública a lista de candidatos considerados APTOS no Exame Psicotécnico, de acordo com o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições e o Edital nº 14/2022, conforme Anexo II deste Edital.

2.1 Será facultado ao candidato, e somente a ele, conhecer os resultados do Exame Psicotécnico por meio de entrevista devolutiva, de acordo com as seguintes orientações:

2.1.1 O agendamento da Entrevista Devolutiva poderá ser feito por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), no período de 03/04 a 04/04/2023.

2.1.2 Entrevista Devolutiva, realizar-se-á, on-line, no período 10/04 a 16/04/2023.

2.1.3 Os horários agendados serão posteriormente divulgados por meio de Edital de Convocação que será publicado no Diário Oficial Eletrônico e divulgado no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

2.1.4 Não haverá novos agendamentos de data e horário da Entrevista Devolutiva, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

2.1.5 A Entrevista Devolutiva é presencial e reservada exclusivamente ao candidato, não se tratando de um novo Exame Psicotécnico. Nessa ocasião também serão fornecidas explicações sobre o processo.

2.1.6 Será facultado ao candidato requerer, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

2.2 O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão do

Concurso nos dias 17/04 e 18/04/2023.

2.3 O candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo, devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, por ocasião da interposição de recurso.

3. Tornar pública a lista dos candidatos que foram DEFERIDOS pela Comissão de Avaliação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, realizada pela Fundação Carlos Chagas, de acordo com o Capítulo 4 do Edital nº 01/2022, para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, constante no Anexo III deste Edital.

3.1 Será eliminado da lista específica de vagas reservadas a candidatos com deficiência aquele que não foi considerado na condição de pessoa com deficiência ou que deixou de comparecer à referida avaliação, devendo o candidato permanecer na lista geral e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros, desde que tenha obtida pontuação para classificação, nos termos dos itens 4.10.6, 4.10.7 do Edital nº 01/2022.

4. Tornar pública a lista dos candidatos que foram RECONHECIDOS pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, constante no Anexo IV deste Edital.

4.1 Será eliminado do concurso o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro.

4.2 Os candidatos que não constarem na lista mencionada no item 1 deste Edital, são os que não compareceram perante a Comissão de Heteroidentificação ou são os candidatos que não foram reconhecidos pela referida Comissão em virtude de não terem sido verificadas características fenotípicas que isoladamente ou no conjunto permitam seu enquadramento às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

5. Informar que os recursos referentes aos resultados mencionados nos itens 1, 3 e 4 deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Recife/PE, 31 de março de 2023.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.055/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

\*Conforme Portaria 3.048/2022 de 15.12.2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
15.04.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

\*Conforme Portaria 3.048/2022 de 15.12.2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
15.04.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das	2º Promotor de

				Chagas Júnior	Santos	Justiça de Limoeiro
--	--	--	--	------------------	--------	------------------------

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.056/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.057/2023****ONDE SE LÊ:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**LEIA-SE:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.058/2023**

<b>COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL</b>	
<b>CIRCUNSCRIÇÕES – SEDE</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	<b>NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR</b>
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	<b>ROSANE MOREIRA CAVALCANTI</b>
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS INGAZEIRA	<b>LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO</b>
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	<b>SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO</b>
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	<b>STANLEY ARAÚJO CORREIA</b>
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	<b>HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA</b>
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	<b>THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA</b>
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	<b>VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO</b>
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	<b>ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES</b>
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	<b>TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA</b>
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	<b>RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS</b>
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<b>MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS</b>
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	<b>CLAUDIA RAMOS MAGALHAES</b>
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	<b>JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA</b>

<b>COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL</b>	
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	<b>ALEN DE SOUZA PESSOA</b>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	<b>JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO</b>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	<b>LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</b>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	<b>JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS</b>

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.058/2023

<b>COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR (A)</b>
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ARARIPINA	FÁBIO DE SOUSA CASTRO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
ARCOVERDE	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
BONITO	LUCIANO BEZERRA DA SILVA
CABO DE SANTO AGOSTINHO	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
CABROBÓ	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
CAMARAGIBE	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
CARPINA	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
CARUARU	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
CUSTÓDIA	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
ESCADA	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
FLORESTA	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA
GARANHUNS	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
GOIANA	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
GRAVATÁ	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
IGARASSU	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
IPOJUCA	THINNEKE HERNALSTEENS
ITAMARACÁ	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
LIMOEIRO	PAULO DIEGO SALES BRITO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
MORENO	RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
OLINDA	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
PETROLINA	BRUNO DE BRITO VEIGA
RIBEIRÃO	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
SALGUEIRO	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
SÃO LOURENÇO DA MATA	REJANE STRIEDER CENTELHAS
SÃO JOSÉ DO EGITO	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.058/2023**

SERRA TALHADA	<b>VANDECI SOUSA LEITE</b>
SERTÂNIA	<b>RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA</b>
SURUBIM	<b>GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA</b>
TIMBAÚBA	<b>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO</b>
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	<b>JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ</b>

## ANEXO DO AVISO nº 56/2023-CSMP

## Anexo I

## VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01891.000.468/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.468/2023
2.	02019.000.296/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.296/2022
3.	01891.000.373/2023	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.373/2023
4.	01973.000.555/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.555/2022
5.	01917.001.266/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01917.001.266/2022
6.	01939.000.092/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2022
7.	01891.000.546/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.546/2023
8.	01973.000.606/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.606/2022
9.	02470.000.004/2023	2ª PJ Custódia	PA 02470.000.004/2023
10.	02257.000.018/2023	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.018/2023
11.	01891.000.339/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.339/2023
12.	2023/17608	2ª PJ Criminal de Paulista	PA 01/2023
13.	01891.000.372/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.372/2023
14.	01973.000.562/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.562/2022
15.	01412.000.023/2023	PJ Jataúba	PA 01412.000.023/2023
16.	01891.000.322/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.322/2023
17.	01891.000.461/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.461/2023
18.	01973.000.586/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.586/2022
19.	02019.000.099/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.099/2023
20.	01891.000.552/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.552/2023
21.	01891.000.568/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.568/2023
22.	02098.000.018/2023	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.018/2023
23.	01565.000.005/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.005/2023
24.	02014.001.267/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.267/2022
25.	01891.000.466/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.466/2023
26.	02420.000.058/2023	PJ Noronha	PA 02420.000.058/2023
27.	02053.001.598/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.598/2022
28.	02420.000.059/2023	PJ Noronha	PA 02420.000.059/2023
29.	01891.000.593/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.593/2023
30.	01891.000.451/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.451/2023

31.	01891.000.643/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.643/2023
32.	02218.000.918/2022	PJDC Capital	PP 02218.000.918/2022
33.	02053.000.432/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.432/2023
34.	02053.000.431/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.431/2023
35.	02053.000.435/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.435/2023
36.	02053.000.458/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.458/2023
37.	01534.000.002/2023	PJ Alagoinha	PA 01534.000.002/2023
38.	01891.000.556/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.556/2023
39.	01973.000.599/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.599/2022
40.	01891.000.636/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.636/2023
41.	02009.000.265/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.265/2023
42.	02009.000.266/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.266/2023
43.	01891.000.408/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.408/2023
44.	01973.000.613/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.613/2022
45.	01891.000.407/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.407/2023
46.	01891.000.598/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.598/2023
47.	01891.000.660/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.660/2023
48.	02225.000.050/2022	PJ Catende	IC 02225.000.050/2022
49.	01891.000.574/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.574/2023
50.	02225.000.051/2022	PJ Catende	IC 02225.000.051/2022
51.	02237.000.017/2022	PJ Água Preta	PA 02237.000.017/2022
52.	02225.000.055/2022	PJ Catende	IC 02225.000.055/2022
53.	02225.000.054/2022	PJ Catende	IC 02225.000.054/2022
54.	02225.000.053/2022	PJ Catende	IC 02225.000.053/2022
55.	01891.000.642/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.642/2023
56.	02225.000.197/2021	PJ Catende	IC 02225.000.197/2021
57.	02225.000.225/2021	PJ Catende	IC 02225.000.225/2021
58.	01891.000.516/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.516/2023
59.	02225.000.052/2022	PJ Catende	IC 02225.000.052/2022
60.	02225.000.062/2022	PJ Catende	IC 02225.000.062/2022
61.	02225.000.061/2022	PJ Catende	IC 02225.000.061/2022
62.	02225.000.060/2022	PJ Catende	IC 02225.000.060/2022
63.	01891.000.679/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.679/2023
64.	01876.000.578/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.578/2021
65.	01680.000.181/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.181/2022

66.	01581.000.004/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01581.000.004/2023
67.	02058.000.264/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.264/2022
68.	01891.000.491/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.491/2023
69.	01891.000.694/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.694/2023
70.	01939.000.128/2022	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.128/2022
71.	01891.000.400/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.400/2023
72.	01891.000.687/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.687/2023
73.	02218.000.195/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02218.000.195/2022
74.	01891.000.541/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.541/2023
75.	01891.000.356/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.356/2023
76.	01975.000.238/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.238/2022
77.	02053.000.434/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.434/2023
78.	01891.000.478/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.478/2023
79.	01891.000.429/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.429/2023
80.	02141.000.178/2023	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.178/2023
81.	01848.000.186/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.186/2021
82.	01891.000.686/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.686/2023
83.	01891.000.683/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.683/2023
84.	02142.000.089/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.089/2023
85.	01891.003.193/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.193/2022
86.	02053.000.436/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.436/2023
87.	02053.000.441/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.441/2023
88.	01891.000.404/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.404/2023
89.	02053.000.440/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.440/2023
90.	02053.000.455/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.455/2023
91.	02053.000.467/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.467/2023
92.	02053.000.463/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.463/2023
93.	02053.000.468/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.468/2023
94.	02053.000.469/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.469/2023
95.	01695.000.204/2021	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.204/2021
96.	01636.000.194/2022	PJ Angelim	PA 01636.000.194/2022
97.	02023.000.067/2022	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.067/2022
98.	02160.000.509/2022	4ª PJ Abreu e Lima	PP 02160.000.509/2022
99.	01695.000.021/2023	1ª PJ Petrolândia	PA 01695.000.021/2023
100.	01572.000.005/2023	PJ Itapissuma	PA 01572.000.005/2023
111.	01787.000.077/2023	PJ Nazaré da Mata	PA 01787.000.077/2023
112.	01998.000.739/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.739/2022
113.	01891.000.681/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.681/2023

114.	01927.000.098/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.098/2023
115.	01891.000.682/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.682/2023
116.	01559.000.004/2023	PJ Feira Nova	PA 01559.000.004/2023

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01877.000.141/2022	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
2.	01871.000.102/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
3.	01646.000.023/2023	PJ Caetés	PP em IC
4.	01926.000.031/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
5.	02053.003.510/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01939.000.147/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
7.	01975.000.237/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
8.	02019.000.140/2022	13ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.374/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.330/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02166.000.197/2022	3ª PJ Serra Talhada	PP em IC
12.	01923.000.241/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
13.	02009.000.394/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.400/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.402/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.002.241/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.241/2020
2.	02053.000.003/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.003/2020
3.	01939.000.201/2022	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.201/2022
4.	01935.000.042/2022	1ª PJ Salgueiro	PP 01935.000.042/2022
5.	02053.000.090/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.090/2022
6.	02019.000.286/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.286/2020
7.	02053.000.016/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.016/2021
8.	02053.000.080/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.080/2022
9.	01975.000.037/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.037/2022
10.	02053.000.149/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.149/2022
11.	01654.000.108/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.108/2021
12.	02053.000.034/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.034/2021
13.	02053.000.119/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.119/2022
14.	01939.000.028/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.028/2020
15.	02220.000.099/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.099/2021
16.	02053.000.139/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.139/2022
17.	01939.000.018/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.018/2022
18.	01668.000.202/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.202/2021
19.	01668.000.212/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.212/2021
20.	01668.000.219/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.219/2021
21.	01668.000.211/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.211/2021
22.	01668.000.217/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.217/2021
23.	01939.000.017/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2021
24.	01668.000.210/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.210/2021
25.	02070.000.016/2021	1ª PJ Goiânia	PP 02070.000.016/2021
26.	02261.000.208/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.208/2020

27.	01939.000.158/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.158/2022
28.	01939.000.250/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.250/2022
29.	2012/643227	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 07/2015
30.	01939.000.231/2022	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.231/2022
31.	02050.000.172/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.172/2021
32.	02070.000.307/2021	PJ Goiânia	PA 02070.000.307/2021
33.	02053.003.518/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.518/2021
34.	01923.000.232/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01923.000.232/2021
35.	01907.000.003/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.003/2022

**VI.IV – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	0001091-39.2023.8.17.2470	2ª PJ Carpina	Comunica propositura de ACP nº 0001091-39.2023.8.17.2470

**VI.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01532.000.019/2023	PJ Afrânio	Recomendação no SIM nº 01532.000.019/2023
2.	01839.000.004/2023	1ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01839.000.004/2023
3.	01879.000.514/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.514/2022
4.	01553.000.019/2022	PJ Condado	Recomendação no SIM nº 01553.000.019/2022
5.	01927.000.078/2023	5ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01/2023
6.	02345.000.021/2020	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Recomendação no SIM nº 02345.000.021/2020

**VI.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.018/2023	PJ Ribeirão	Migração do IC 001/2019 para o SIM nº 02246.000.018/2023
2.	02009.000.286/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 25/2023 para o SIM nº 02009.000.286/2023
3.	02009.000.275/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 16/2023 para o SIM nº 02009.000.275/2023
4.	02009.000.277/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 17/2023 para o SIM nº 02009.000.277/2023
5.	02009.000.278/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 18/2023 para o SIM nº 02009.000.278/2023
6.	02009.000.285/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 24/2023 para o SIM nº 02009.000.285/2023
7.	02009.000.281/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 21/2023 para o SIM nº 02009.000.281/2023
8.	02009.000.280/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 20/2023 para o SIM nº 02009.000.280/2023
9.	02009.000.279/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 19/2023 para o SIM nº 02009.000.279/2023

10.	02009.000.282/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 22/2023 para o SIM nº 02009.000.282/2023
11.	02009.000.284/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 23/2023 para o SIM nº 02009.000.284/2023
12.	02009.000.313/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 21/2023 para o SIM nº 02009.000.313/2023
13.	02009.000.316/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 24/2023 para o SIM nº 02009.000.316/2023
14.	02009.000.315/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 23/2023 para o SIM nº 02009.000.315/2023
15.	02009.000.314/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 22/2023 para o SIM nº 02009.000.314/2023
16.	02009.000.312/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 20/2023 para o SIM nº 02009.000.312/2023
17.	02009.000.310/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 19/2023 para o SIM nº 02009.000.310/2023
18.	02009.000.300/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 18/2023 para o SIM nº 02009.000.300/2023
19.	02009.000.299/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 17/2023 para o SIM nº 02009.000.299/2023
20.	02009.000.317/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 16/2023 para o SIM nº 02009.000.317/2023
21.	02009.000.297/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 15/2023 para o SIM nº 02009.000.297/2023
22.	02009.000.296/2023	20ª PJDC Capital	Migração do IC 14/2023 para o SIM nº 02009.000.296/2023
23.	02009.000.330/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 26/2023 para o SIM nº 02009.000.330/2023
24.	02009.000.335/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 27/2023 para o SIM nº 02009.000.335/2023
25.	02009.000.336/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 28/2023 para o SIM nº 02009.000.336/2023
26.	02009.000.337/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 29/2023 para o SIM nº 02009.000.337/2023
27.	02009.000.339/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 30/2023 para o SIM nº 02009.000.339/2023
28.	02009.000.723/2022	35ª PJDC Capital	Migração do IC 31/2023 para o SIM nº 02009.000.723/2022
29.	02009.000.342/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 38/2023 para o SIM nº 02009.000.342/2023
30.	02009.000.346/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 39/2023 para o SIM nº 02009.000.346/2023
31.	02009.000.347/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 40/2023 para o SIM nº 02009.000.347/2023

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
1898264	Arlington Souza Coelho	Analista Ministerial - Área Jurídica	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Parcial 02 dias

<b>TIPO DE ÁREA</b>	<b>PERÍODO DIURNO</b>	<b>PERÍODO VESPERTINO</b>	<b>PERÍODO NOTURNO</b>
RESIDENCIAL	65dBA	60dBA	50dBA
DIVERSIFICADA	75dBA	65dBA	60dBA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2023**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 2ª Turma - quintas-feiras às 09:00 h:**

Dia 13.04	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 20.04	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 27.04	Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva	4º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Cristiane Maria Caitano da Silva	4º Procurador de Justiça (por convocação)

FERNANDO BARROS  
DE LIMA:29559383787

Assinado de forma digital por  
FERNANDO BARROS DE  
LIMA:29559383787  
Dados: 2023.03.31 11:57:39 -03'00'

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

## ANEXOS DO EDITAL Nº 02/2023

## ANEXO I

## RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS

## CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
0005190b	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO
0004034e	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO
0005094f	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
0000687h	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO
0002631b	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
0005348k	FELIPE BLOS ORSI
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
0005051j	FELIPE MARINHO DOS SANTOS
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO
0004978f	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS
0001727j	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA
0005423j	IGOR JORDAO ALVES
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
0003611a	JOANA TURTON LOPES

0005619e	JOAO GUILHERME SALVE
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
0005179c	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
0002679h	MARCELLA STRAFACE
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
0001882k	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO
0001195c	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA
0005211f	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
0005035a	ROANE MELO BEZERRA
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA
0001640i	RODRIGO DE SOUZA
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
0002300a	SAMUEL FARIAS
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI
0003790e	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA

0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS

**113 Candidatos (as) nesta opção**

## ANEXO II

### RESULTADO DOS EXAMES PSICOTÉCNICOS

**CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO
0004034e	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO
0005094f	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
0005348k	FELIPE BLOS ORSI
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
0005051j	FELIPE MARINHO DOS SANTOS
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA
0005423j	IGOR JORDAO ALVES
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
0003611a	JOANA TURTON LOPES
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA

0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
0005179c	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
0002679h	MARCELLA STRAFACE
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
0001882k	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO
0001195c	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA
0005211f	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
0005035a	ROANE MELO BEZERRA
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA
0001640i	RODRIGO DE SOUZA
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
0002300a	SAMUEL FARIAS
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI
0003790e	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS

**96 Candidatos (as) nesta opção**

## ANEXO III

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
0003611a	JOANA TURTON LOPES
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO

09 Candidatos (as) nesta opção

## ANEXO IV

## RESULTADO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS
0000686f	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS

22 Candidatos (as) nesta opção